PARECER JURÍDICO

Consulta:

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 473/2018, modalidade inexigibilidade n. 001/2018, referente ao contrato de aquisição de 61 (sessenta e um) Mini PCs ThinNet, para atender às necessidades da Instituição.

Parecer:

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista a particularidade do equipamento a ser adquirido, que não possui semelhante no mercado, e é comercializado exclusivamente pela empresa proponente, conforme carta de exclusividade constante da proposta.

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço face à inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço, nos termos do artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

Conclusão:

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica entende que a contratação direta para a aquisição do objeto indicado na proposta poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição, desde que seguido todo o trâmite legal e apresentados todos os documentos de regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

Mineiros/GO, 13 de março de 2018.

Enaldo Resende Luciano
Assessor Jurídico da FIMES/UNIFIMES

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75830-000 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.fimes.edu.br fimes@fimes.edu.br